

PUBLICIDADE

www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 28 DE MARÇO DE 2005.

CRIA VAGAS DE PROFESSORES PARA ACESSO AO SERVIDOR PÚBLICO NA AQUISIÇÃO DE NOVA HABILITAÇÃO, CRIA NOVA CARGA HORÁRIA E READÉQUA VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, TODOS DENTRO DO NOVO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 112/2004 DE 22 DE MAIO DE 2004.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA:

Art. 1º Cria 10 (dez) vagas no anexo II - Quadro de Pessoal do Magistério, no cargo de Professor de nível superior de licenciatura plena na área de atuação e 15 (quinze) vagas no cargo de Professor em nível de especialização com formação em pedagogia, instituídos pelo Novo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Pinheiro Preto, conforme Lei Municipal Complementar nº 112/2004 de 22 de Maio de 2004.

Art. 2º O artigo 34 da Lei Complementar Municipal nº 112/2004 de 22 de Maio de 2004, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 34 A Jornada de trabalho do titular do cargo de carreira poderá ser parcial ou integral, correspondendo respectivamente a:

I - 10 (dez) horas semanais;

II - 20 (vinte) horas semanais;

III - 30 (trinta) horas semanais;

IV - 40 (quarenta) horas semanais."

Art. 3º Fica reestruturado o quadro de remuneração constante do anexo III dos Cargos em Comissão da Lei Complementar retromencionada, cargo - Diretor de Educação Infantil com carga horária de 30 (trinta) horas semanais com vencimentos de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), desvinculando-se este dos cargos em comissão com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Pinheiro Preto, 28 de Março de 2005.

GILMAR PIOVESAN
Presidente

IVANISE G. PILATTI
1º Secretário

Download: Anexo - Lei complementar nº 118/2005 - Pinheiro Preto-SC (www.leismunicipais.com.br/SC/PINHEIRO.PREI)

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/01/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE